



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS– SECCOMPRAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO CONTÁBIL Nº 153/2025-SCL**

**1. REFERÊNCIAS**

**Processo SIGA n.º 00002/CREAP/2025**

**Modalidade Licitatória:** Pregão, na forma Eletrônica nº 026/2025-SECCOMPRAS/AP.

**Objeto:** Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), para atender às necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá CREAP.

Prezado Agente de Contratação,

**2. OBJETIVOS**

Este relatório tem por objetivo apresentar a análise de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à manutenção ou desclassificação da proposta.

Nos termos do art. 59 da referida Lei:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

E conforme Decreto nº 1.715/2023:





*Art. 45. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

*§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.*

*§ 3º A análise de exeqüibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.*

*Art. 46. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexeqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexeqüibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

Além disso, o **Decreto Estadual nº 1.715/2023** (art. 46) prevê que, no caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a **50% do valor orçado** pela Administração configuram indício de inexeqüibilidade, cabendo diligência para que o licitante comprove a viabilidade da proposta.

Assim, extrai-se dos dispositivos legais que a Lei Federal permite a comprovação de exeqüibilidade como faculdade, enquanto o Decreto Estadual impõe **obrigatoriedade de diligência**, caso constatada possível inexeqüibilidade.

### 3. EMPRESA ANALISADA

- CLÍNICA DE MEDICINA E FONOAUDIOLOGIA LTDA – CNPJ: 29.312.366/0001-88

Lotes analisados: 07, 11.1, 18, 18.1, 20.1 e 23.

### 4. ANÁLISE

A empresa supracitada apresentou documentação complementar para fins de comprovação da exeqüibilidade de sua proposta, incluindo:

- Planilha de composição de custos;
- Tabela de preços;
- Orçamento estimado;
- Declaração de fornecimento;
- Notas fiscais emitidas pelo fornecedor **CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA.**





Contudo, verificou-se que os documentos apresentados contêm **inconsistências**, gerando dúvidas quanto à sua veracidade e fidedignidade. Além disso, os valores registrados nas **notas fiscais nº 000234760 (12/08/2024), nº 000241111 (12/12/2024), nº 000234051 (30/07/2024), nº 000236387 (13/09/2024), nº 000239290 (07/11/2024) e nº 000237852 (11/10/2024)** são **significativamente superiores** aos valores apresentados na proposta da licitante.

Diante disso, foi **realizada diligência formal**, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 46 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, com o intuito de oportunizar à empresa a **demonstração efetiva da exequibilidade da proposta**.

Entretanto, a licitante **apresentou novamente os mesmos documentos já analisados, sem qualquer complementação, retificação ou justificativa técnica adicional** capaz de afastar os indícios de inexecuibilidade previamente identificados

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica entende que a proposta apresentada pela **CLÍNICA DE MEDICINA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, referente aos lotes 07, 11.1, 18, 18.1, 20.1 e 23, **não demonstrou exequibilidade de forma satisfatória**, apresentando documentação com inconsistências, além de valores de mercado não comprovado em sua proposta.

Assim, considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, **recomenda-se a inexecuibilidade da proposta**, resguardando-se o interesse público e a segurança jurídica do certame.

Encaminha-se o presente relatório à autoridade competente (Pregoeira) para que adote as providências que entender necessárias.

Macapá – AP, 29 de julho de 2025.

**Nelson Américo de Moraes**  
Contador - CRC. AP-001664/O-1  
Decreto nº 2805 de 10 de abril de 2024

NELSON AMÉRICO DE MORAIS, CONTADOR, em 29/07/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 552248132. Cód. CRC: AC4317B

